JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 052/2024-CL
CONCORRÊNCIA PUBLICA: 90012 /2024
OBJETO: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICIPIO DE CARACARAI EM REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

RECORRENTE:
I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83.

I. Considerações Iniciais

O presente processo trata da análise do pedido de impugnação referente a **LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA DE Nº 90012/2024**, apresentados pela **EMPRESA I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, N° 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, que vem respeitosamente, apresentar a seguinte resposta:

II. Mérito

Da Admissibilidade do recurso

O recurso foi recebido tempestivamente em 17/12/2024, dentro do prazo estipulado pelo edital, e devidamente processada pela equipe de apoio desta Comissão.

Dos Fatos e Argumentos

A empresa alegou que os critérios apresentados no termo de referência anexo I deste edital no item 5.11 Apresentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB e Urbanismo - SEMOB até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, comprovando que o licitante, através de um de seus responsáveis técnicos, devidamente credenciado, visitou os locais dos serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições, logística, dificuldades e interferências e da natureza dos trabalhos a executar. Devendo ser apresentada no credenciamento. Diz que tal exigência não encontra lastro na legalidade do ordenamento jurídico nacional.

a) Seja apresentado três empresas que atendam todas as exigências do edital;

b) Seja retificado o edital de modo a excluir a exigência de visita técnica obrigatória e substituir por declaração formal do licitante de que possui pleno conhecimento das condições locais;

c) Seja retificado o edital de modo a excluir a exigência de presença permanente de engenheiro eletricista e técnico em eletrotécnica;

d) Seja retificado o edital de modo a revisar as especificações para permitir luminárias com lentes totalmente limitadas;

e) Seja retificado o edital de modo a revisar a exigência de eficiência do driver adotando um patamar mínimo de eficiência superior a 80%.

Da Análise e Fundamentação

A Comissão Permanente de Contratação analisou minuciosamente os argumentos apresentados pela empresa acima relatada, Por os fatos apresentados se tratar do item referente ao termo de referência anexo I deste edital onde o mesmo foi elaborado pelo engenheiro civil desta instituição, os documentos referente ao pedido de impugnação foi encaminhado ao setor de engenharia para uma melhor resposta, e deliberou resultado conforme parecer técnico do senhor engenheiro HAROLDO JOSÉ MUNIZ ENGENHEIRO CIVIL CREA 35-D/RR: em anexo.

Quanto a empresa exigir que seja apresentado três empresas que atendam todas as exigências do edital; esse fator é irrelevante pois o edital no Item 4.1 Poderão participar deste Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. Todas as da planilha orçamentária e composição de preços feitas conforme tabela do SINAPI.

Apenas Luminária de 200W para Iluminação pública de LED, com Tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais e relé Foto eletrônico tipo T2-LN, potência máxima de 240W, Eficiência luminosa mínima de 23.400 lumens – Frete Incluso

Luminária de 100W para Iluminação pública de LED, com Tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais e rele Foto eletrônico tipo T2-LN, potência máxima de 120W, Eficiência luminosa mínima de 13.200 lumens – Frete Incluso

Luminária de 70W para Iluminação pública de LED, com tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais e rele foto eletrônico tipo T2-LN, potência máxima de 60W, eficiência luminosa mínima de 7.200W lumens – Frete incluso Fornecimento de Braço para Iluminação Pública BRIP-4 Frete incluso

Foram feitas diretas com fornecedor, de acordo com a lei 14.133/2021, inciso IV. E estas estão em anexo nos autos do processo.

Resposta dado pela comissão.

Diante do exposto, e conforme parecer técnico esta Comissão de Licitação decide **NEGAR** a impugnação apresentada pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, mantendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital da concorrência pública Presencial Nº 90012/2024.

III. Considerações Finais

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDE POR CONHECER O PRESENTE pedido de impugnação APRESENTADO PELA EMPRESA **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, **PARA O MÉRITO JULGÁLA IMPROCEDENTE.**

Caracaraí - RR, 19 dezembro de 2024.

Antonia Liliane Silva Mota
Agente de contratação/ Pregoeiro
Decreto. Nº. 006/2024